



**CONTRATO Nº 23/2022
DECORRENTE DA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2022.**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE. CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	MEGAMÍDIA BUSDOOR E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ENDEREÇO:	RUA 5, 77, BAIRRO ARUANA, ARACAJU/SE. CEP 49.000-644
CNPJ:	18.975.648/0001-49
TELEFONE FIXO:	79-3019-9090
TELEFONE CELULAR:	79-99815-1605
E-MAIL:	MEGAMIDIA.SE@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	FÁBIO PERRONE DA SILVA
CPF:	447.902.795-53

O presente CONTRATO é decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2022 divulgada no início deste pacto, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE ARTE, IMPRESSÃO E VEICULAÇÃO DE "BUSDOOR" E "OUTDOOR", CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

Assinaturas manuscritas



A	B	C	D	E	F	G
ITEM	TIPO	DETALHAMENTO	QUANT.	APRES.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	BUSDOOR	<p>SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE ARTE, IMPRESSÃO E VEICULAÇÃO DE ADESIVOS PARA BUSDOOR MEDINDO 2,30 X 1,00 MT.</p> <p>IMPRESSÃO REALIZADO EM PLOTTER DIGITAL COM TINTA A BASE DE SOLVENTE.</p> <p>APLICAÇÃO DOS ADESIVOS EM ÔNIBUS NA CIDADE DE ARACAJU E GRANDE ARACAJU.</p> <p>PERÍODO: 30 DIAS CORRIDOS.</p> <p>OBSERVAÇÃO - 1: A ARTE SERÁ CRIADA PELA EMPRESA DE MENOR PREÇO, CABENDO AO CRO/SE ANALISAR E APROVAR.</p> <p>OBSERVAÇÃO - 2: NO PREÇO OFERTADO DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS, INCLUSIVE, EVENTUAL TAXA INERENTE A BV - BÔNUS DE VEICULAÇÃO DE AGÊNCIA.</p>	10	UND	599,00	5.990,00
2	OUTDOOR	<p>SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE ARTE, VEICULAÇÃO E IMPRESSÃO DE PAPEL PARA OUTDOOR MEDINDO 9,00 X 3,00 METROS. IMPRESSÃO REALIZADO EM PLOTTER DIGITAL COM TINTA A BASE DE SOLVENTE.</p> <p>PERÍODO: 15 DIAS, ESPECIFICAMENTE NA SEGUNDA SEMANADA DE OUTUBRO/2022.</p> <p>LOCAIS DO OUTDOOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 (UM) EM ARACAJU/SE. • 1 (UM) EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, NA BR 101, NAS IMEDIAÇÕES DAS EMPRESAS UNIÃO VEÍCULOS, TUBOLAR, PEMAGRE. • 1 (UM) EM LAGARTO/SE. • 1 (UM) EM ESTÂNCIA/SE. • 1 (UM) EM ITABAIANA/SE. <p>OBSERVAÇÃO - 1: A ARTE SERÁ CRIADA PELA EMPRESA DE MENOR PREÇO, CABENDO AO CRO/SE ANALISAR E APROVAR.</p> <p>OBSERVAÇÃO - 2: NO PREÇO</p>	5	PLACAS	1.599,00	7.995,00



	OFERTADO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO TODOS OS CUSTOS, INCLUSIVE, EVENTUAL TAXA INERENTE A BV - BÔNUS DE VEICULAÇÃO DE AGÊNCIA.			
TOTAL GERAL OFERTADO PELA EMPRESA CONTRATADA - R\$				13.985,00
TOTAL GERAL POR EXTENSO:	TREZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total desse contrato corresponde a quantia de **R\$ 13.985,00 (TREZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**, conforme detalhamento exposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste pacto.

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será de **5 (cinco)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O **prazo de execução do SERVIÇO** será aquele constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, precisamente na coluna denominada **“DETALHAMENTO”**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executado nos moldes previstos no TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA Nº **41/2022** e seus ANEXOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

Jama
Rauve





- 5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.
- 5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.
- 5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.
- 5.2.1. O prazo para realização do pagamento será em **ATÉ 15 DIAS CORRIDOS, APÓS VEICULAÇÃO QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA E ATESTO POR PARTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE**, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem 5.1 deste CONTRATO.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.
- 5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.2 a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.
- 5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.



**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA****6.1) DO CONTRATANTE (CRO/SE):**

- A. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- B. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- C. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- D. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
- E. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste pacto, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- F. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- G. Cumprir as exigências previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2022 E SEUS ANEXOS**.

6.2) DA EMPRESA CONTRATADA:

- A. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- B. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- C. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;



CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE



- D. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto deste pacto, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- E. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- F. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- G. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- H. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- I. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- J. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- K. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.



- L. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- M. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**.
- N. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- O. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- P. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- Q. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços:
18. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
19. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
21. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
22. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo

Jana
Russo Página 7 de 10



CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

23. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;

24. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;

25. Cumprir as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

26. As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, convencionam que havendo interesse em rescindir o presente contrato, deverá ser expedida COMUNICAÇÃO FORMAL com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Assim, no 31º (trigésimo primeiro) dia poderá o contrato ser rescindido unilateralmente e/ou acordado entre as partes, devendo o CONTRATANTE (CRO/SE) pagar as despesas (parcelas) constituídas até a data da rescisão. As parcelas remanescentes, ou seja, após a data da rescisão, não serão quitadas pelo CONTRATANTE e não poderá ser objeto de cobrança pela CONTRATADA, seja de ordem Administrativa e/ou Judicial.

27. Cumprir as exigências previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2022 E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência,

7.2.2. Multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

*Jana
Russo*

Página 8 de 10



7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 - Serviços de divulgação, impressão, encadernação, e fotocópias

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DO CONTRATO

12.1 - O CONTRATANTE (CRO/SE) designa o(a) funcionário(a) abaixo para atuar neste contrato como fiscal/gestor:

- NOME COMPLETO: **RENNE MENDES TELEZ;**
- CARGO: **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Anna Tereza de Andrade Lima

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

Fabio Perrone da Silva

FABIO PERRONE DA SILVA
MEGAMÍDIA BUSDOOR E COMUNICAÇÃO VISUAL
LTDA

CNPJ - 18.975.648/0001-49
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Renne Mendes Telez*

FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DESTE CONTRATO.

II) _____

Janete

Página 10 de 10

[Handwritten signature]